

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13153/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Abertura de credenciamento para a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de realização de exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, conforme prescrição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento objetiva a abertura de credenciamento para a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de realização de exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, conforme prescrição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

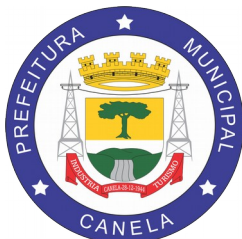
Trata-se de contratação considerada comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais do mercado, para atender a necessidade da SMS.

Consideramos o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)."

Atualmente, a demanda reprimida por tais exames compromete o acesso da população ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento adequado de doenças do trato gastrointestinal, como neoplasias, úlceras, gastrites, pólipos e demais alterações que exigem investigação endoscópica. A demora na realização desses exames implica em atraso no início do tratamento, podendo agravar o quadro clínico dos pacientes e aumentar os custos futuros para o sistema público de saúde.

O credenciamento se mostra como a forma mais adequada de contratação, uma vez que possibilita a ampliação da rede prestadora de serviços de forma isonômica e transparente, garantindo que diferentes empresas interessadas e devidamente habilitadas possam ofertar o serviço em conformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias exigidas.

Além disso, o procedimento de credenciamento contribui para a universalização do acesso e a continuidade do cuidado, assegurando aos usuários do Sistema Único de Saúde a integralidade da atenção, em consonância com as diretrizes da Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nacional de Saúde.

Dessa forma, a abertura do presente credenciamento é medida necessária para suprir a demanda local, garantir maior resolutividade na atenção especializada e promover a eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual do Município de Canela/RS para o ano de 2025, está em fase de desenvolvimento. No entanto, a aquisição pretendida já está prevista em sua elaboração. Estando assim, alinhada com o planejamento desta Administração, atendendo os programas e ações inseridos nos instrumentos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste estudo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme planilha em anexo.

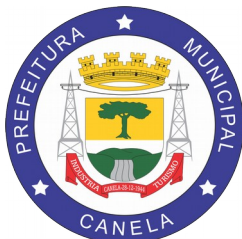
A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, conforme Artigo 6º, item XLIII, e Artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha pelo sistema de credenciamento permite a Administração Pública convocar todos os interessados em prestar serviços para realização de exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto.

O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, ou enquanto houver a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Os contratos oriundos do credenciamento em questão deverão seguir os Art. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como:

- Álvara de Localização expedido pelo município onde serão realizados os atendimentos;
- Álvara de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, a menos de 12 meses, conforme legislação vigente;
- Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação vigente;
- Possuir o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Os credenciados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deverão atender em estabelecimento devidamente registrado no CNES e adequados as normas de atendimento ao Sistema Único de Saúde, com o serviço/classificação necessário para a realização do procedimento, conforme sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP);

- Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

- conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

- tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

- Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade;

- Comprovante de residência do técnico responsável pela empresa.

É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

O credenciado somente atenderá pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

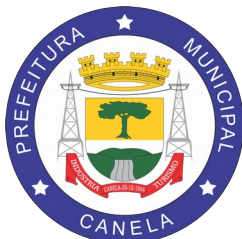
O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizados.

Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

O Credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

O Credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Canela/RS, cópia de todos os documentos que foram alterados.

Referente a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá glosar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados.

O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA – I, ou outro instrumento de registro necessário para o faturamento, até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, que deverá ser remetido digital, dentro das normas do SUS e dentro do padrão estabelecido pelo sistema do Ministério da Saúde.

Até o 5º dia útil o Credenciado deverá enviar a SMS fatura com os procedimentos realizados no mês anterior, com nome do paciente, assinatura do mesmo, procedimento realizado, data de realização e os documentos de encaminhamento.

O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município;

No ato da contratação serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

A Credenciada deverá manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

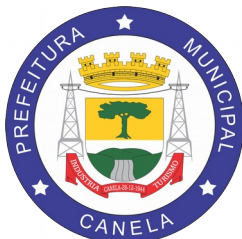
A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

Os uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI- e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do credenciado.

Será assegurado atendimento gratuito aos pacientes encaminhados, segundo as normas vigentes do SUS, tendo o Conselho Municipal de Saúde amplo acesso para fiscalização. Fica proibida cobrança por parte do contratado para com o usuário, sob pena de rescisão contratual.

Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.

A contratada deverá fornecer todos os insumos, medicamentos, materiais e estrutura necessários à realização do procedimento, incluindo equipe médica especializada, enfermagem, suporte anestésico e análise anatomopatológica quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

indicado.

Os laudos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, assinados por médico habilitado, contendo descrição do procedimento, achados endoscópicos e conclusões diagnósticas. Os laudos referentes a análise anatomopatológica deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a realização do exame.

Os serviços devem obedecer ao contido na RDC nº 50/2002, RDC nº 306/2004, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT – NBR 9050 e demais legislações aplicáveis.

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

Os serviços contratados decorrentes do credenciamento, poderão ser parcelados, de acordo com as demandas surgidas ao decorrer do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno para realização do serviço, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

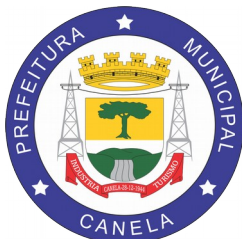
As orientações e os medicamentos necessários para realização dos exames deverão ser disponibilizados pela contratada para a Secretaria Municipal de Saúde, esta realizará a entrega aos pacientes..

O credenciado deverá realizar os exames numa distância de até 100 Km da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Possuir Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

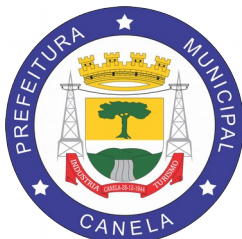
Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro as solicitações realizadas mensalmente junto as Unidades de Saúde.

Os limites quantitativos indicados na tabela são relativos aos serviços e procedimentos prestados por credenciado, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para realização de exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, conforme prescrição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Tais referências foram obtidas por meio de análise de Contratos firmados em um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

período de até 12 meses, através de consultas realizadas no Licitacon, aproximando-se dos requisitos que promovem a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas do mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “REGULAMENTA A LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA.”, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, o valor mensal de R\$ 187.671,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais), se considerarmos a quantidade total estimada x valor médio unitário cotado como referência.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado atualmente pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

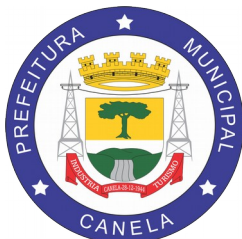
Tais referências foram obtidas por meio de análise de Contratos firmados em um período de até 12 meses, através de consultas realizadas no Licitacon, aproximando-se dos requisitos que promovem a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas do mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “REGULAMENTA A LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA.”, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a de abertura credenciamento, para contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de realização de exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, conforme prescrição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra para as contratações públicas é o parcelamento da contratação (divisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em itens), com vistas à ampliação da competição, buscando a proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso, quando técnica e economicamente viáveis, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o princípio do parcelamento.

Na aplicação deste princípio, o §1º do art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos com divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e o de evitar a concentração do mercado.

Nesse sentido, o parcelamento do objeto em itens proporcionará a distribuição entre os contratados, aumentando assim as opções de atendimento ofertadas aos usuários do SUS.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a abertura de credenciamento, assegurar a realização dos exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, aos usuários SUS.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, bem como a justa competição, evitando a contratação de empresas que não se enquadram nas especificações constantes no item 3.

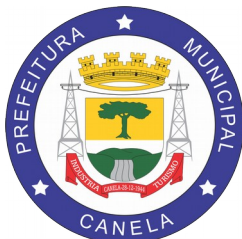
A contratação decorrente do credenciamento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a licitação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c)** elaboração de minuta do contrato (e/ou minuta da Ata de Registro de Preços);
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- g)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i)** assinatura e publicação no PNCP da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j) assinatura e publicação do contrato;
- k) realização de empenho;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a licitação ora proposta.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, as normas ambientais vigentes, possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, adotar procedimentos seguros para o manuseio, armazenamento e descarte de medicamentos, anestésicos, soluções e demais substâncias químicas utilizadas, implementar medidas de uso racional de água e energia elétrica, priorizando equipamentos de maior eficiência energética, utilizar insumos certificados, restringindo o uso de materiais descartáveis ao estritamente necessário, incentivando alternativas sustentáveis sem prejuízo à segurança do paciente, manter a regularidade junto aos órgãos ambientais competentes, apresentando, quando solicitado, licenças, autorizações ou declarações exigidas por lei.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Canela, 19 de setembro de 2025.

Vanessa Bressan
Agente Administrativo

Catiana Benetti Foss Holdorf
Enfermeira

Jean Carlo Monteiro Spall
Secretário Municipal da Saúde